

Sobrado, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, para a instalação de estabelecimento para comércio varejista de mercadorias-Supermercado, com área total de 6.386 m², localizado na Av. Afrânio Peixoto nº 3172, Lobato-Suburbana, Salvador, coordenadas geográficas 12°54'36.59"S e 38°28'43.85"O; 2 - 12°54'36.59" S e 38°28'43.85"O; 3 - 12°54'36.59"S e 38°28'43.85"; 4 - 12°54'36.59"S e 38°28'43.85"O; DATUM SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Adotar medidas de controle que visem evitar a carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de circulação de veículos na via (Av. Suburbana), devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos minimizar ruídos com equipamentos reguladores de horários de movimentação dos veículos pesados. Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA relatório com fotos, em 60 (sessenta) dias, após o início das obras;

II - Manter e controlar o trânsito no local adotando medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes e campanhas educativas de trânsito para a comunidade. Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA relatório com fotos em 60 (sessenta) dias após o início das obras;

III - Adotar medidas de controle que visem minimizar a emissão de particulados (poeira) com utilização de coberturas nos veículos de transporte de materiais e regamento (molhar) constante das vias de acesso. Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA relatório com fotos em 60 (sessenta) dias após o início das obras;

IV - Apresentar Programa de Educação Ambiental e de Segurança direcionados exclusivamente aos funcionários da obra com a promoção e implementação desses programas e incentivo às oficinas de treinamento profissional (no período de funcionamento do canteiro de obras);

V - Adotar medidas de absorção da mão-de-obra local, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais. Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA relatório com fotos em 60 (sessenta) dias após o início das obras;

VI - Apresentar à CLA/SUCOM, semestralmente, (relatório com fotos) da aplicação do PGRCC- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, informando as medidas de acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 08 de junho de 2016.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 241/2016

Dispõe sobre o licenciamento da Estação Rádio Base-ERB na cidade do Salvador.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015 e Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.116/15, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.976/06 e o Decreto 18.147/08, que dispõem acerca do licenciamento para construção de Estação Rádio Base-ERB no Município do Salvador;

CONSIDERANDO o novo modelo de mercado para a infraestrutura de suporte para telecomunicações com o aparecimento das empresas de sharing;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Salvador no PR nº 15367/2016;

RESOLVE:

Art. 1.º O licenciamento de Infraestrutura de Suporte para Telecomunicações observará o disposto nesta portaria, sendo desvinculada a análise urbanística e ambiental, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2.º Caberá a DGAL/CPE a análise urbanística da infraestrutura de suporte, que será dividida em três etapas:

I- Análise de Orientação Prévia - AOP;

II- Alvará de Autorização Especial para instalação da infraestrutura de suporte; e

III- Termo de Conclusão de Obras

Art. 3.º Caberá a DGAL/CLA a análise ambiental para as fases de instalação e operação da Estação Rádio Base, conforme legislação específica.

Art. 4.º Caberá a DGAL/CPA a análise do Termo de Viabilidade de Localização da Estação Rádio Base-ERB.

Art. 5.º O Alvará de Funcionamento para a Estação Rádio Base-ERB deverá ser solicitado à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante procedimento próprio.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 08 de junho de 2016.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 242/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-49102/2015 em 28/08/2015, referente à **Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-102**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.251.951/0001-33 com sede da Rodovia BR 324, Km 8,5, Pirajá, para a atividade de jateamento e pintura, cuja área construída é de 111,20m² e a área total do terreno é de 34.408,08m², coordenadas geográficas 12°53'52,75" S e 38°29'20,23"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I - Dar continuidade ao PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando sempre a melhoria contínua, devendo encaminhar, semestralmente, à SUCOM, o relatório de execução do PGRS, acompanhado de ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

II - Realizar a troca periódica dos filtros de ar, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação destes resíduos para empresa habilitada;

III - Atender as recomendações do projeto de recomposição da cabine de pintura acostado ao processo, no que se refere a substituição das lâmpadas atuais, devendo manter em seus arquivos as devidas comprovações para fins de fiscalização;

IV - Executar o projeto de redimensionamento do sistema de esgotamento sanitário existente com acompanhamento técnico da obra - ATO, visando atender às normas técnicas existentes, em particular a NBR 7229/93, a NBR 13969/97 e a NBR 9814/87 da ABNT, e o projeto apresentado a esta Secretaria;

V - Sob hipótese alguma a empresa poderá lançar os seus efluentes em corpo hídrico sem a prévia autorização do órgão competente, devendo manter tamponada a tubulação que liga o extravasor à rede de drenagem pluvial da empresa;

VI - Realizar a limpeza da Fossa e caixa de gordura, semanalmente, somente com empresas especializadas e licenciadas, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo;

VII - Implantar na cabine de pintura um sistema para purificação do ar, preferencialmente composto de carvão ativado, comumente utilizado na remoção de vapores de solventes e eliminação de odores. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório fotográfico substanciado e assinado, comprovando a implantação do sistema;

VIII - Instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, na área de lavagem de veículos, sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento, armazenamento e reuso da água, que deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, e em